ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

Protocolo nº 796 121

Data: 01/09 Hora: 14/34

Responsável/Setor Licitações

Prefeitura Mun. de Erechim

PROCESSO N° 13564/2021

VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, já qualificada no certame licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, forte no artigo 4°, XVIII da Lei 10.520/2002, pelos fatos e motivos que passa expor:

DOS FATOS

O presente procedimento licitatório visa a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização junto às Escolas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

Em que pese tenha sido considerada classificada e habilitada em um primeiro momento, o fato é que a empresa CDV Prestação de Serviços Ltda. não cumpriu a totalidade das exigências do ato convocatório, motivo pelo qual não resta outra alternativa, senão a desclassificação e inabilitação da empresa declarada vencedora, sob pena de correção pelo Poder Judiciário, senão vejamos:

DO DIREITO

DA CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

De acordo com o item 7.1, alínea "k", os licitantes tem a obrigação de comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

k) Atestado de Capacitação Técnica em nome da licitante, **expedido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos.

A empresa CDV Prestação de Serviços Ltda. apresentou atestado de capacidade técnica, que, conforme a resposta à diligência realizada, todos os serviços são contratados diretamente com 18 (dezoito) condomínios edilícios, conforme abaixo reproduzida a qualificação de um dos contratantes, a título exemplificativo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem de um lado, RESIDENCIAL TORINO, estabelecido em Erechim/RS na Av. Mauricio Cardoso nº 908, Bairro Centro, CEP: 99700-010 e CNPJ Nº 93.537.868/0001-06, simplesmente denominada de CONTRATANTE, de outro lado CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua Emilio Noal,341 na cidade de Erechim/RS inscrita no CNPJ sob nº28.147.994/0001-92, neste ato representada pelo seu Sócio administrador, Sr. CLAUDMAR LUSSANI, denominada CONTRATADA firmam presente INSTRUMENTO para a prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A fim de evitar tautologia desnecessária, não serão reproduzidos os demais dezessete contratos e CNPJ's, uma vez que todos os serviços atestados são prestados a condomínios edilícios

Ocorre que os serviços prestados à condomínios edilícios, não podem ser considerados para fins de habilitação em licitações públicas, eis que <u>NÃO SE TRATAM DE PESSOAS JURÍDICAS</u>, conforme CNPJ anexo:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃ CADASTRA
ME DE FANTASIA)
E ECONÓMICA PRINCIPAL prediais
DES ECONÔMICAS SECUNDÂRIAS

Em nosso Ordenamento Jurídico os Condomínios Edilícios estão definidos nos artigos 1.331 a 1.358, presentes no Capítulo VII do Código Civil de 2002, inexistindo sua previsão junto ao art. 44 do mesmo diploma legal, que determinada as Pessoas Jurídicas, senão vejamos:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada

O nosso Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado sobre o não enquadramento do Condomínio Edilício como Pessoa Jurídica:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS AJUIZADA EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO I DO ART. 5° DA LEI N.º 12.153/2009. O Juizado Especial da Fazenda Pública tem competência para o julgamento de ação em que a parte autora é pessoa física, ou

pessoa jurídica que se enquadre nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte da LC nº 123/06. Consequência disso, não se enquadra na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública ação de cobrança de cotas condominiais promovida por condomínio edilício, espécie sui generis de pessoa jurídica, não passível de ser enquadrada na LC n.º 123/06 como microempresa ou empresa de pequeno porte. Inteligência do art. 5º, I, da Lei nº 12.153/09. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. (Conflito de Competência, Nº 70080180854, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em: 06-02-2019)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. POLO ATIVO. CONDOMÍNIO. O Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para julgar causas em que figure como parte autora condomínio, pessoa jurídica sui generis, como se depreende das disposições do art. 5º da Lei nº 12.153/09. - Circunstância dos autos em que não se reconhece competência do Juizado Especial da Fazenda Pública; e se impõe julgar procedente o conflito negativo de competência. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70079241105, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 28/09/2018)

Os serviços prestados a condomínios edilícios, não podem ser considerados, nos termos definidos pelo ato convocatório, sob pena de afronta direta ao item 7.1, alínea "K", e também ao § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, eis que ambos delimitam que só podem ser aceitos se fornecidos por pessoas jurídicas:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita **por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

A central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS, já enfrentou a situação diversas vezes, restando sempre inabilitadas as empresas que apresentaram atestados de capacidade

técnica fornecidos por condomínios edilícios, conforme parecer jurídico anexo.

Pois bem. A empresa declarada vencedora apresentou os atestados de capacidade técnica acoplados às folhas 415/429 – total de 15 atestados. Verifica-se que 14 atestados foram emitidos por condomínio edilício.

Para confirmar, realizei pesquisa pelo CNPJ de cada atestado no site da Receita Federal do Brasil, no campo comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Esta Assessoria Jurídica já se manifestou através da informação n.º 1291/2020 quanto a atestados apresentados pela recorrida em outro pregão eletrônico.

Na ocasião, a empresa restou inabilitada. Agora, mesmo sabendo que não é possível a apresentação de atestados emitidos por condomínios edilícios, a empresa os apresenta neste certame.

Iremos explicar novamente, para não restar qualquer dúvida.

Notadamente, os serviços atestados, não atendem ao critério objetivo definido no ato convocatório e na legislação pertinente, motivo pelo qual deve ser inabilitada a empresa CDV Prestação de Serviços Ltda.

DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse

público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE TÉCNICA QUALIFICAÇÃO NÃO DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifamos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, sob pena de desclassificação.

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os

licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Conforme demonstrado, a empresa declarada vencedora não cumpriu a totalidade das exigências do ato convocatório, restando necessária sua inabilitação, sob pena de caracterização de favorecimento à mesma, com a nulidade do certame e da futura contratação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) seja reformada a decisão que habilitou a empresa CDV Prestação de Serviços Ltda., por expresso descumprimento do item 7.1, alínea "k" do ato convocatório, nos termos da fundamentação supra;
- b) no caso de indeferimento, mesmo que parcial, seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

VDL RECURSOS **HUMANOS**

Assinado de forma digital por VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI:27359839000177 EIRELI:27359839000177 Dados: 2021.09.01 14:18:22 -03'00'

VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI



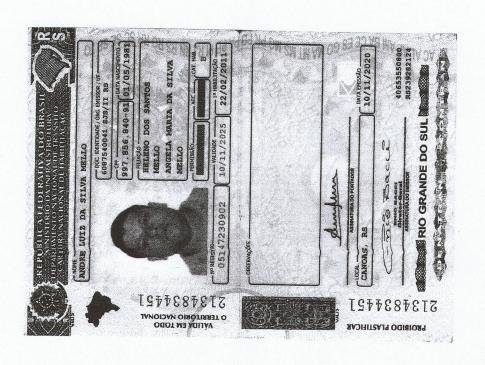
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

93.537.868/0001-06	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1991
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL TORINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME	E DE FANTASIA)		PORTE DEM A IS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 31.12-5-00 - Condomínios p			
código e descrição das atividade Não informada	ES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da natureza 308-5 - <u>Condomínio Edilício</u>			
OGRADOURO AV MAURICIO CARDOSO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
		MUNICÍPIO	UF
	RO/DISTRITO ITRO	ERECHIM	RS
99.700-010 CEN	TRO	ERECHIM	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 15:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AM		tério da Econo					N° DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	Depa		onal de R	egistro Empre	sarial e Integraç	ção				
	Secre	taria de Dese	nvolvimer	ito Economico	e i urismo					
	a sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé	lo Agente rcio				
43	360024	8009	2	305						
1 - RE	QUERIME	NTO								
		ILMO(A).	SR.(A) F	PRESIDEN	TE DA Junta	Comercial	l, Industria	al e Serviços do	Rio Grande do S	ul
Nome:		VDL RECURS	SOS HUM	ANOS EIREL						
		(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar de	Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a	a V.Sª o def	erimento do s	eguinte at	to:						
Nº DE	CÓDIGO	CÓDIGO DO								
VIAS	DO ATO	EVENTO			DO ATO / EVE	NTO			RSN2	168733434
1	002	051	1	ALTERACAG	O ACAO DE CONT	TRATO/ESTA	TUTO			
		2001	1		E SOCIO/ADMI					
	2003 1 ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR									
		2005	1	SAIDA DE S	OCIO/ADMINIS	TRADOR				
						_				
			<u>PO</u>	RTO ALEGRE					Agente Auxiliar do	
				Local						
Assinatura:										
				Data						
2 - US	O DA JUN	TA COMERC	CIAL							
	CISÃO SIN					DE	CISÃO COL	EGIADA		
		ial(ais) igual(a	is) ou sen	nelhante(s):	Пем				Processo	em Ordem
SIM	VI				SIM					ecisão
										Data
NÃ	.0/_	_/			NÃO .				Resp	onsável
	С	ata	Resp	oonsável		Data		Responsável		
DECISÂ	ÃO SINGUL	AR				2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
1		exigência. (Vid			nexa)		1			
1		rido. Publique ferido. Publiqu		uive-se.				Ш		
Ш,,,	ocesso mae	rendo. i dbiiqe	10-30.							
								<u> </u>	// Data	Responsável
DECISÂ	ÃO COLEGI	ADA				28 F: - 8 -		08 Tuinêi-	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (Vid	e despac	ho em folha a	nexa)	2ª Exigêr	icia	3ª Exigência	4° Exigencia	5- Exigencia
		rido. Publique		uive-se.						
Pro	ocesso inde	ferido. Publiqu	ie-se.							
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presider	nte da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
21/102.840-1	RSN2168733434	30/03/2021	

CPF	Nome	Data Assinatura
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADENA	31/03/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govb	





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7628491 em 31/03/2021 da Empresa VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI , CNPJ 27359839000177 e protocolo 211028401 - 30/03/2021. Autenticação: B5E2DC24C547A911CF86CFF49671754C5E9D74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-211028401 - 30/03/2021. Autenticação: B5E2DC24C547A911CF86CFF49671754C5E9D74. Carlos Vicente Bernardoni Goriçaives - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/102.840-1 e o código de segurança DUfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI CNPJ 27.359.839/0001-77 - NIRE 43600248009

Pelo presente instrumento particular de alteração, MARCIO RODRIGO MACHADO KRUG, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/04/1983, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº: 6086322267 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº: 994.655.230-20, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 927, Bairro Independência, São Gabriel/RS, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Germano Schmarczek nº 160, sala 204, Bairro Protásio Alves, CEP 91.450-040, com ato constitutivo registrado na JUCERGS sob NIRE 43600248009, em sessão de 21/03/2017, inscrita no CNPJ sob nº. 27.359.839/0001-77, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLÁUSULA 1º: Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 01/05/1981, natural de Cruz Alta/RS, portador da cédula de identidade RG nº: 6087540041 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº: 997.856.840-91, residente e domiciliado na Rua Paraíba nº 337, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, neste ato representado pela procuradora LUIZA SOBRADO ADENA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 22/03/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2083878765 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 825.801.890-68, residente e domiciliada na Rua Santiago Dantas, 457, Bairro Cascata, Porto Alegre/RS, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, com sede na saúde Av. Germano Schmarczek nº 160, Apto. 204, Bairro Protásio Alves, CEP 91.450-040, Porto Alegre/RS, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43600248009, inscrita no CNPJ sob nº 27.359.839/0001-77, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª: O titular MARCIO RODRIGO MACHADO KRUG, declara que vende e recebe, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 01/05/1981, natural de Cruz Alta/RS, portador da cédula de identidade RG nº: 6087540041 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº: 997.856.840-91, residente e domiciliado na Rua Paraíba nº 337, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, neste ato representado pela procuradora LUIZA SOBRADO ADENA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 22/03/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2083878765 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 825.801.890-68, residente e domiciliada na Rua Santiago Dantas, 457, Bairro Cascata, Porto Alegre/RS, passa a ser o administrador da EIRELI.

CLÁUSULA 3º: O titular ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 4º: O titular ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



pág. 3/13

CLÁUSULA 1º: Resolve o titular alterar o objeto social, cláusula 3º do ato consolidado, que passa a ser O objeto da sociedade será a exploração das atividades de serviços: de apoio à agricultura, de imunização e combate de pragas, de atividades de limpezas, de lavanderia, de paisagismo, de coleta de resíduos não perigosos, de obras de urbanização (ruas, praças e calcadas) e de terraplenagem, montagem e instalação de sistemas de iluminação, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pinturas de edifícios, obras de alvenaria, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, de transporte de passageiros, de estacionamento de veículos, de entregas e coletas de malotes, de entregas rápidas, de carga e descarga. serviço de suporte técnico e manutenção de computadores e redes, de treinamento em informática. serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, de tratamento de dados e hospedagem na internet, de teleatendimento, de organização de eventos. serviços de perícia técnica, de seleção e agenciamento de mão-de-obra, serviços combinados de escritório, de consultoria em gestão empresarial, de pesquisas de mercado e de atividades de apoio a gestão de saúde.

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

ATO CONSOLIDADO **VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI** CNPJ 27.359.839/0001-77 - NIRE 43600248009

ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 01/05/1981, natural de Cruz Alta/RS, portador da cédula de identidade RG nº: 6087540041 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº: 997.856.840-91, residente e domiciliado na Rua Paraíba nº 337, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Germano Schmarczek nº 160, sala 204, Bairro Protásio Alves, CEP 91.450-040, com ato constitutivo registrado na JUCERGS sob NIRE 43600248009, em sessão de 21/03/2017, inscrita no CNPJ sob nº. 27.359.839/0001-77, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1º: A Empresa Individual de Responsabilidade Ltda gira sob o nome empresarial: "VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI".

CLÁUSULA 2º: A Eireli tem sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Germano Schmarczek nº 160, sala 204, Bairro Protásio Alves, Cep 91450-040.

CLÁUSULA 3ª: O objeto da sociedade será a exploração das atividades de serviços: de apoio à agricultura, de imunização e combate de pragas, de atividades de limpezas, de lavanderia, de paisagismo, de coleta de resíduos não perigosos, de obras de urbanização (ruas, praças e calcadas) e de terraplenagem, montagem e instalação de sistemas de iluminação, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pinturas de edifícios, obras de alvenaria, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias. serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, de transporte de passageiros, de estacionamento de veículos, de entregas e coletas de malotes, de entregas rápidas, de carga e descarga. serviço de suporte técnico e manutenção de computadores e redes, de treinamento em informática. serviços de preparação de documentos e



CARLOS GONGALVES

pág. 4/13

de apoio administrativo, de tratamento de dados e hospedagem na internet, de teleatendimento, de organização de eventos. serviços de perícia técnica, de seleção e agenciamento de mão-de-obra, serviços combinados de escritório, de consultoria em gestão empresarial, de pesquisas de mercado e de atividades de apoio a gestão de saúde.

CLÁUSULA 4ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, divididos em 100 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª: A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: A administração da empresa será exercida, exclusivamente pelo empresário ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO que se incumbirá de todas as operações e representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 8ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA 10ª: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11ª: ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

CLÁUSULA 12ª: Declaro, sob as penas da Lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo na presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO P.P. Luiza Sobrado Adena

MARCIO RODRIGO MACHADO KRUG



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDRE LUIZ DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, natural de Cruz Alta/RS, nascido em 01/05/1981, empresário, inscrito no CPF sob nº 997.856.840-91 e Carteira de Identidade nº 6087540041 SJS/II, residente na Rua Paraíba, nº 337, Bairro Mathias Velho/Canoas/RS, Cep 92340-140.

OUTORGADO: LUIZA SOBRADO ADENA, brasileira, solteira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 22/03/1986, contadora, inscrita no CPF sob nº 825.801.890-68 e Carteira de Identidade nº 2083878765 SSP/RS, residente na Rua Santiago Dantas nº 457, Bairro Cascata, Cep 91710-030.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÖVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS. INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre, 23 de Março de 2021.



- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.
- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.





6° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS Av. Cristôvão Colombo, n.º2214 • Cep. 90560-002;• Fone(51) 3343.5054 www.étabelicnato.com.br ALEGRETO DARVALHO - TABELIAO



Wilson Warth Neto



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7628491 em 31/03/2021 da Empresa VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI , CNPJ 27359839000177 e protocolo 211028401 - 30/03/2021. Autenticação: B5E2DC24C547A911CF86CFF49671754C5E9D74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/102.840-1 e o código de segurança DUfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 8/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Pro	ocesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.840-1	RSN2168733434	30/03/2021

CPF	Nome	Data Assinatura
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADENA	31/03/2021





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZA SOBRADO ADENA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 22/03/1986, RG Nº 2083878765 SSP-RS, CPF 825.801.890-68, RUA SANTIAGO DANTAS, Nº 457, BAIRRO CASCATA, CEP 91710-030, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

LUIZA SOBRADO ADENA

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, de CNPJ 27.359.839/0001-77 e protocolado sob o número 21/102.840-1 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7628491, em 31/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinan	te(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADENA		31/03/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do govibe		
Selo Ouro - Certific	ado Digital		

Documento Principal

	Assinar	nte(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADENA		31/03/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certific	ado Digital		
994.655.230-20	MARCIO RODRIGO MACHADO	KRUG	31/03/2021
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do govb		
Selo Ouro - Certific	ado Digital		

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADENA	31/03/2021

Declaração Docum	Declaração Documento(s) Anexo(s)				
		Assinante(s)			
CPF	Nome				
825.801.890-68	LUIZA SOBRADO ADI	ENA			

Porto Alegre. quarta-feira, 31 de março de 2021



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 21/102.840-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletrônicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2021, às 15:57 conforme horário oficial de Brasília.





A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/102.840-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7628491 em 31/03/2021 da Empresa VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 27359839000177 e protocolo 211028401 - 30/03/2021. Autenticação: B5E2DC24C547A911CF86CFF49671754C5E9D74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/102.840-1 e o código de segurança DUfi

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES			



Porto Alegre. quarta-feira, 31 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7628491 em 31/03/2021 da Empresa VDL RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 27359839000177 e protocolo
211028401 - 30/03/2021. Autenticação: B5E2DC24C547A911CF86CFF49671754C5E9D74. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - SecretárioGeral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/102.840-1 e o código de segurança DUfi
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Assunto

Parecer APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO amostras PP 84/2021

PREFEITURA DE ERECHIM

De

SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao

<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Para

Anderson Nossal <mercadoceramica@hotmail.com>,

<masterpet.pet@hotmail.com>

Data

2021-08-02 10:33

• PARECER INICIAL - PP 84-2021 - Aquisição de Rações.pdf (973 KB)

Bom dia!

Segue anexo o parecer de aprovação/reprovação da amostra referente ao PP 84/2021 - Rações para cães.

Informamos que o prazo recursal será aberto posteriormente.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

At.te

Giovanni Fontana

Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Erechim (54) 3520 7023

Calculadora do cidadão

Acesso público 01/09/2021 - 12:14 [CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

 Data inicial
 11/2020

 Data final
 08/2021

 Valor nominal
 R\$ 180,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,21727150 Valor percentual correspondente 21,727150 % Valor corrigido na data final R\$ 219,11 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando <u>aqui</u>.